



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS**

Estado de Minas Gerais

## **LEI Nº. 501 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024".

O Povo do Município de JOSENÓPOLIS, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de JOSENÓPOLIS para o exercício de 2024, que estima a receita em **R\$ 41.200.000,00 (Quarenta e um milhões e duzentos mil reais)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, transferências constitucionais, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>1.0 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>36.251.405,96</b>
1.1 - Receitas Tributária	1.337.470,40
1.2 - Receita de Contribuição	302.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	397.530,00
1.6 - Receita de Serviços	25.652,00
1.7 - Transferências Correntes	34.182.107,58
<b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.037.184,04</b>
2.1 - Operações de Crédito	5.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	121.000,00
2.4 - Transferências de Capital	3.916.184,04
<b>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</b>	<b>4.088.590,00</b>
<b>SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	<b>41.200.000,00</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS**

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

## **a) - DESPESA POR FUNÇÕES**

Legislativa	1.452.000,00
Judiciária	387.793,18
Administração	2.247.238,00
Defesa Nacional	89.727,00
Assistência Social	1.937.679,57
Saúde	89.839.302,65
Educação	8.541.086,50
Cultura	833.109,00
Urbanismo	8.301.134,92
Habitação	2.029.227,00
Saneamento	1.073.311,78
Gestão Ambiental	41.524,00
Agricultura	420.839,00
Energia	630.014,00
Transporte	742.488,00
Desporto e Lazer	1.253.043,40
Encargos Especiais	1.286.982,00
Reserva de Contingência	93.500,00
<b>SOMA</b>	<b>41.200.000,00</b>

## **b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>3.0 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>28.690.610,60</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	14.596.540,97
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	12.100,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	14.081.969,63
<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>12.415.889,40</b>
4.1 – Investimentos	11.607.422,40
4.2 - Inversões Financeiras	75.867,00
4.3 – Amortização da Dívida	732.600,00
<b>5.0 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>93.500,00</b>
5.1 - Reserva de Contingência	93.500,00
<b>SOMA</b>	<b>41.200.000,00</b>

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º. far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS**

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. - Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 35% (Trinta e cinco por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º., da Lei Federal Nº 4.320/64;
- c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. - Não oneram o limite expressado no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.

§ 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º. - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital.

Art. 7º – Fica o poder Executivo autorizado a realizar movimentações necessárias das fontes de recursos consignadas nesta lei orçamentária.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no exercício de 2024, a partir de 1º. de janeiro.

Josenópolis (MG), 06 de dezembro de 2023.

**DANIEL PATRICK RIBEIRO QUEIROZ**  
Prefeito Municipal